



DECRETO N.º 9.406, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Proíbe o tráfego de caminhões na “Estrada Cênica José Jorge Boueri”, no Gomerl, Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando que a “Estrada Cênica José Jorge Boueri”, constitui importante via que compõe o Sistema Viário do Município, com a ressalva que integra o caminho turisticamente denominado “Trilha de Peregrinação Turístico-Religiosa” ou “Caminho da Fé”.

Considerando que o Município firmou Convênio com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, Associação Civil, cujo objetivo, dentre outros, é de manter cooperação mútua para auxiliar a manutenção da Trilha – Caminho da Fé – como é conhecida nacionalmente.

Considerando que a estrada vem sendo reiteradamente preservada/conservada pela Municipalidade, em razão das suas características físicas, solo de terra, largura e extensão, porém, após cada ação de recuperação pelo Poder Público, surgem caminhões pesados, com cargas ou produtos, destruindo o serviço recém executado e, conseqüentemente, as reclamações sobre o estado da via, são constantes.

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste Decreto, fica proibido, tráfego de máquinas, caminhões comuns, caminhões com guinchos, caminhões carregados com quaisquer cargas ou produtos, na “Estrada Cênica José Jorge Boueri”, Pedrinha a Campos do Jordão – GTG – km 21,02, que integra o Sistema Viário Rural do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º São excluídos da proibição do caput deste artigo:

I - os caminhões que transitarem pela estrada especificada, para realizarem serviços da Prefeitura Municipal;

II – as máquinas, veículos e caminhões com capacidade de até 3 (três) toneladas e,

III – caminhões 3/4, também conhecido como VUC - (Veículo Urbano de Carga), cujo peso não ultrapasse a 3 (três) toneladas, cujas medidas se limitam a 2,2 metros de largura e 7,2 metros de comprimento.



DECRETO N.º 9.406, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 -2-

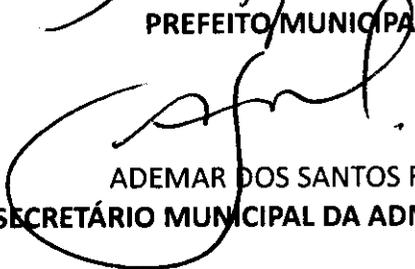
Parágrafo único. As situações não previstas neste Decreto, deverão ser analisadas e autorizadas pelo Secretário Municipal de Agricultura, mediante autorização expressa.

Art. 3º O descumprimento deste Decreto, acarretará aos proprietários dos veículos, pessoas físicas ou jurídicas, a autuação por agente de trânsito/polícia militar, assim como, o responsável ou responsáveis ficarão sujeitos ao ressarcimento aos cofres públicos, dos danos que venham a causar na via pública, por meio de medida judicial própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois.


MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.